



28
24

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº27/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

PROJETO LEGISLATIVO Nº 020/2025 (SUBSTITUTIVO DA CLJRF)

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Legislativo nº 020/2025, cuja redação final foi oferecida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A proposição autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder um abono de caráter excepcional, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos seus servidores ativos e inativos, a ser pago em dezembro de 2025.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento analisar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira da matéria, em conformidade com o art. 58 do Regimento Interno e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

II - PARECER DO RELATOR

A análise desta Comissão se restringe ao mérito financeiro da proposição, partindo da premissa de sua constitucionalidade e legalidade, já atestada pela Comissão de Legislação e Justiça.



29
gjy


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

O ponto central da análise financeira de qualquer projeto que crie despesa para o Poder Público é verificar se ele atende a dois requisitos fundamentais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

1. **Previsão de Dotação Orçamentária:** A despesa deve estar prevista no orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual - LOA).
2. **Compatibilidade com as Leis Orçamentárias:** A nova despesa não pode conflitar com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ao analisar o texto do Substitutivo, verificamos que seu **Art. 2º** cumpre rigorosamente o primeiro requisito. Ele indica de forma clara e explícita as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da concessão do abono, a saber:

- **Ficha nº 03:** 31900100000 — Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas;
- **Ficha nº 04:** 31901100000 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil.

A indicação das fontes de custeio demonstra que a administração da Câmara realizou um planejamento prévio e identificou a existência de saldo orçamentário suficiente para arcar com o pagamento do benefício sem comprometer outras obrigações.

Adicionalmente, é crucial ressaltar o que dispõe o § 3º do Art. 1º do Substitutivo: o abono não se incorpora aos vencimentos ou proventos. Isso classifica a despesa como pontual e não continuada, o que afasta a necessidade de apresentar uma fonte de custeio permanente e facilita o seu enquadramento nos limites de gastos com pessoal impostos pela LRF.

Por se tratar de uma despesa de caráter excepcional, coberta por dotações já existentes no orçamento da própria Câmara Municipal, conclui-se que a medida é compatível com a LOA, a LDO e o PPA.

Pelo exposto, considerando que a proposição indica de forma transparente a origem dos recursos e que a despesa criada tem caráter transitório e não permanente, o voto deste Relator é pela **APROVAÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

30
94

do Substitutivo ao Projeto Legislativo nº 020/2025, no que tange ao seu mérito financeiro e orçamentário.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada nesta data, acolhendo por unanimidade o parecer do Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo ao Projeto Legislativo nº 020/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELIAS DO CARMO

Relator


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

